



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

### PROJETO DE LEI N° 067/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria em obras de pavimentação, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas obras de pavimentação asfáltica, reperfilamento ou do tipo calçamento, das vias urbanas e rurais, não haverá a incidência da cobrança da contribuição de melhoria em pecúnia dos imóveis afetados, tendo seu custo arcado unicamente pelo Poder Público.

**Parágrafo primeiro:** Nas obras de pavimentação urbana, que trata o caput deste artigo, a contraprestação a ser prestada pelo imóvel diretamente atingido será a construção do passeio na testada do imóvel, observando o padrão definido pelo Município, assim como a recuperação e manutenção dos existentes, inclusive no que se refere a arborização.

**Parágrafo segundo:** Exclui-se do disposto no parágrafo anterior aquelas obras de pavimentação executadas, mesmo que parcialmente, com recursos da União, cuja construção do passeio integra a obra, ocasião em que não haverá a cobrança pela execução do passeio, permanecendo ao particular os encargos de manutenção do passeio e da arborização.

**Parágrafo terceiro:** Aplica-se a presente, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 2.333/22.

**Art. 2º** - As obras de pavimentação serão realizadas observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

APROVADO em 22/12/25 **JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 18/12/25





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

### Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 067/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor acerca da cobrança da contribuição de melhoria em obras de pavimentação, a nível local.

Prevê, o projeto, que nas obras de pavimentação asfáltica, reperfilamento ou calçamento, tanto em vias urbanas como rurais, não haverá a incidência da cobrança da contribuição de melhoria em dinheiro dos imóveis afetados, tendo seu custo arcado unicamente pelo Poder Público.

Por outro lado, apenas para os imóveis urbanos, a contrapartida do proprietário do imóvel diretamente beneficiado, terá que construir e manter o passeio público na testada do imóvel.

Na execução de obras novas, onde a construção do passeio faz parte da obra, não haverá cobrança ao contribuinte.

O proprietário do imóvel, poderá antecipar a execução do passeio, devendo custear parte da obra e para isso deverá se inscrever junto a prefeitura, observando a Lei Municipal 2.333/2022.

Para tanto proprietário deverá observar o padrão definido na Lei Municipal nº 2.333/22, podendo, contudo, fazer uso dos benefícios de que trata aquela norma, e suas eventuais alterações posteriores.

Temos que ter uma boa malha viária, vias com bom pavimento, se trata de uma obra de interesse público e garante um tráfego seguro e confortável e com qualidade de vida a população.

Nos últimos tempos o Município tem investido ainda mais em obras viárias por entender se tratar de um serviço fundamental não somente ao setor produtivo, mas ao turismo, ao comércio, a saúde, educação, enfim todas as áreas, e estas obras estão sendo realizadas de acordo com a capacidade de investimento do Município.

Entende o município que estas obras se tratam de uma importante política pública e contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

APROVADO em 22/12/25

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

Assinado pelos Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Pretocolado em 18/12/25

